

## RESOLUÇÃO SESA Nº 007/2014

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, visando a continuidade da transferência de recursos financeiros estaduais referentes à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos municípios não consorciados, dentro do Programa Farmácia do Paraná, para o exercício de 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e;

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde será realizada diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 100, de 24 de maio de 2013, que aprovou o repasse financeiro da Contrapartida Estadual para os municípios não consorciados, correspondente ao valor de R\$ 1,86/hab/ano para aquisição de medicamentos de R\$ 0,50/hab/ano para aquisição de insumos para pacientes diabéticos insulino-dependentes, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

- considerando a Autorização Governamental que institui o Programa Farmácia do Paraná, em 04 de Julho de 2012, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso V, do Decreto nº 6.191/2012.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar, o repasse dos recursos financeiros no valor de **R\$ 645.208,61/mês** (seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta e um centavos), sendo o valor total referente ao 2º semestre de 2013 **R\$ 3.871.251,66** (três milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) aos municípios não consorciados, conforme contido no Anexo I, cujos valores serão destinados à aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e insumos complementares para atendimento aos usuários insulino-dependentes.

**Parágrafo Único:** O Fundo Estadual de Saúde do Paraná adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros na forma regular e automática na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Anexo I.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovação de quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;

II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Programa Farmácia do Paraná (Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica).

II. Iniciativa: 4172 – Assistência Farmacêutica.

III. Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

## Anexo I da Resolução SESA nº 007/2014

VALORES MENSIS X MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS  
REFERENTE À CONTRAPARTIDA ESTADUAL DO COMPONENTE  
BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Fundos Municipais	CNPJ	Base Populacional Portaria 1555	Valor (R\$) 02º semestre/13	Banco	Agência	Conta Corrente
Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	10.363	13.535,72	001	1431	10549-0
Apucarana	02.575.748/0001-48	121.924	144.618,44	001	3557	42278-9
Araucária	10.373.665/0001-02	121.032	146.437,98	001	1467	31166-9
Chopininho	09.240.678/0001-16	19.613	23.256,58	104	1932	6624009-6
Curitiba	13.792.329/0001-84	1.851.215	2.184.433,66	001	3793	9420-0
Foz do Iguaçu	10.573.693/0001-65	325.137	383.661,60	104	0589	6624001-4
Londrina	11.323.261/0001-69	511.279	603.984,14	104	2731	6624016-9
Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	314.681	371.323,54	104	0400	6624001-5

Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

1813/2014

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

## Junta Comercial do Paraná - Jucepar

## PORTARIA JCP/Nº 001/2014.

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciada no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 18 de novembro de 2013.

**RESOLVE** matricular o Sr. **Rogério Ito Gomes** como Leiloeiro Oficial, recebendo o número 14/254-L, conforme solicitação protocolada sob nº 13/544216-8.

Publique-se.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.

*Antonio Romão Montes*  
Vice-Presidente

R\$ 84,00 - 1652/2014

## PORTARIA JCP/Nº 002/2014.

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

## EXONERAR

A pedido do Sr. **Eduardo Eugenio Scremin**, do ofício de Leiloeiro Oficial, matriculado sob o nº 10/034-L, conforme processo nº 13/726510-7 de 17 de dezembro de 2013, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.

*Antonio Romão Montes*  
Vice-Presidente

R\$ 84,00 - 1653/2014